

DECRETO Nº 9.808, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2792, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as normas preconizadas pela Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Qualificação de Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Municipal de Angra dos Reis.

CAPITULO I - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 2º Os órgãos e entidades municipais com competência legal para execução de políticas públicas relacionadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e ao esporte, poderão, a qualquer tempo, fazer publicar chamamento público para fins de qualificação de entidades como Organizações Sociais do Município de Angra dos Reis.

§ 1º Após a primeira publicação de edital de chamamento público a que se refere o *caput*, o órgão ou entidade deverá, anualmente, publicar editais com o mesmo fim, passando a manter cadastro permanente de organizações sociais cujos objetivos sociais sejam inerentes a sua área de atuação e competência.

§ 2º Publicado o edital de chamamento público, as entidades que pretendam obter a qualificação de Organização Social em qualquer das áreas relacionadas no *caput* deste artigo deverão apresentar requerimento próprio dirigido ao Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia ou Fundação pertinente, acompanhado dos documentos que comprovem a satisfação dos requisitos legais e regulamentares, na forma dos artigos 2º, 3º e 4º e 21 da Lei Municipal nº 2792, de 10 de outubro de 2011.

§ 3º Caso o Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia ou Fundação ateste o atendimento aos requisitos legais, emitirá parecer favorável à qualificação e enviará o processo respectivo ao Prefeito Municipal para que este emita o competente ato de qualificação da entidade como Organização Social do Município de Angra dos Reis.

§ 4º O procedimento de análise e qualificação, nos moldes do § 3º deste artigo, deverá ser ultimado em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que o requerimento for protocolado junto ao órgão ou entidade municipal, salvo nos casos em que a documentação apresentada não atenda aos requisitos legais, hipótese em que o prazo será recontado a partir da entrega dos documentos devidos.

DECRETO Nº 9.808, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

§ 5º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, desde que patente a equivalência dos requisitos exigidos nas leis respectivas com os da Lei Municipal ora regulamentada.

§ 6º Os atos de qualificação serão publicados no Boletim Oficial do Município e as entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal.

§ 7º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 3º Os documentos a serem apresentados em anexo ao Requerimento de Qualificação, conforme previsão do § 2º do art. 2º deste Decreto são:

I - cópia autenticada do Estatuto Social da entidade, registrado no cartório competente há pelo menos dois anos;

II - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em cartório;

IV - declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

V - declaração de que não integram o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores;

VI - documento comprobatório de que a entidade possui sede ou filial localizada no Estado do Rio de Janeiro;

VII - curriculum da entidade com os projetos, programas ou planos de ação dos quais tenha participado na área de atuação para a qual foi requerida a qualificação;

VIII - certidões ou atestados que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação na área de atuação para qual foi requerida a qualificação;

IX - documentos comprobatórios de que a entidade possui em seu quadro de pessoal profissionais com formação específica para gestão de atividades a serem desenvolvidas na área de atuação para qual foi requerida a qualificação;

X - curriculum de, pelo menos, três profissionais de que trata o inciso IX, demonstrando notória competência e experiência na área de atuação, contendo:

DECRETO Nº 9.808, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

- a) nome completo;
- b) formação superior e data de conclusão;
- c) instituições em que prestou serviços na área de atuação, informando datas de início e término dos vínculos, bem como a função desempenhada.

XI - documentos comprobatórios de que a entidade já obteve a qualificação de Organização Social perante outros Entes Públicos, se houver.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nos incisos do *caput* deste artigo, o ato constitutivo da entidade deverá observar o disposto no art. 2º, I e o Conselho de Administração o que dispõe o art. 3º, ambos da Lei da Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011.

Art. 4º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011.

CAPITULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º Havendo pelo menos uma entidade qualificada como organização social no cadastro referente a sua área de atuação, poderão os órgãos e entidades municipais instaurar processo administrativo com vistas à pactuação de contrato de gestão.

Parágrafo único. O processo a que se refere o *caput* deste artigo será instruído inicialmente com:

I - documento descritivo dos motivos pelos quais a alternativa do contrato de gestão com Organização Social demonstra-se mais adequada à busca do interesse público do que o método de gestão em vigor;

II - demonstrativo do custo mensal referente ao método de gestão em vigor e indicação do recurso orçamentário pelo qual correrão as despesas do futuro contrato de gestão;

III - Termo de Referência com a descrição minuciosa das atividades e responsabilidades que se pretende atribuir à organização social, bem como de suas demais obrigações e direitos consoante o disposto, no que couber, nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011;

IV - estimativas de custos e preços referentes à futura contratação;

V - edital do processo seletivo simplificado;

VI - parecer jurídico.

Art. 6º Caberá ao Secretário Municipal ou Presidente da Autarquia ou Fundação determinar a realização do processo seletivo simplificado para escolha da organização social a ser contratada nos moldes admitidos pelo art. 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETO Nº 9.808, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

§ 1º Ao processo seletivo simplificado será dada publicidade mediante publicação de aviso de edital no Boletim Oficial do Município e em jornal de grande circulação na região, com estabelecimento de prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a partir da publicação que ocorrer por último, para que as organizações sociais apresentem suas propostas e programas de trabalho.

§ 2º Apresentadas as propostas e os programas de trabalho, caberá a uma comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, composta por três membros, incluindo o Secretário Municipal ou Presidente da Autarquia ou Fundação, realizar o processo de escolha da que melhor atende ao interesse público.

§ 3º O Edital de chamamento deverá estabelecer critérios de julgamento que considerem programas de trabalho que comportem proposta técnica e proposta econômica dos entidades participantes.

§ 4º A lista das entidades que manifestarem interesse na celebração de contrato de gestão será publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 7º Compete à Comissão Especial de Seleção designada na forma do § 2º do art. 6º deste Decreto:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 8º Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 9º No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

§ 1º Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

§ 2º Após classificados os programas de trabalho propostos, será aberto o envelope da proponente contendo seus documentos de habilitação, conforme previsão do edital, que deverá observar, no que couber, as disposições pertinentes da Lei 8.666/93.

§ 3º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

DECRETO Nº 9.808, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

§ 4º Caso restem desatendidas as exigências habilitatórias, a comissão examinará os documentos dos candidato subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

Art. 10. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 1º A decisão do processo seletivo simplificado admite recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município, cabendo ao Prefeito Municipal julgá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis após seu recebimento.

§ 2º Não havendo recurso, ou após seu julgamento, caberá ao Prefeito Municipal homologar a decisão e determinar seja providenciada a assinatura do contrato de gestão.

CAPÍTULO III – DO CONTRATO DE GESTÃO**SEÇÃO I – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 2º deste Decreto.

Art. 12. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta de trabalho, o orçamento, o prazo do contrato e as fontes de receita para sua execução;

IV - atendimento universal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde;

V - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

VI - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VII - o prazo de vigência do contrato;

VIII - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

DECRETO Nº 9.808, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

IX - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

X - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido a Organização Social quando houver;

XI - possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Boletim Oficial do Município;

XII - o contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, bem como pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal ou Presidente da Autarquia ou Fundação poderá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Art. 13. Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação;

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 14. A O extrato do contrato de gestão será publicado no Boletim Oficial do Município e o inteiro teor ficará disponível no Portal da Prefeitura Municipal na internet.

SEÇÃO II - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 15. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia ou Fundação, o qual contará com o auxílio de Comissão de Avaliação também especialmente designada para este fim.

§ 1º A Comissão de Avaliação emitirá, periodicamente, relatório acerca dos resultados atingidos com a execução do contrato de gestão.

DECRETO Nº 9.808, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

§ 2º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria-Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, cedidos bens públicos e servidores necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

§ 3º Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município e à prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 17. A desqualificação da Organização Social poderá ocorrer quando a entidade:

I – deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II – não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências contidas na Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011;

III – causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011, neste Decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

DECRETO Nº 9.808, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

Art. 18. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE AGOSTO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

